



PROCESSO Nº	211.234-5/2025
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
	VALTER ALBERTO MASSON
	KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO
REPRESENTANTE	EMPRESA FACILITA HIGIENIZAÇÃO LTDA
AGRAVANTE	EMPRESA LGI MÉDICOS LTDA
	LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
ADVOGADOS	HUENDEL ROLIM WENDER – OAB/MT 10.858, BRENO ARRUDA MARTINS – OAB/MT 34.132 E VALKIRYA CAMELLO LOPES – OAB/MT 15.157
	ANDRÉ PEZZINI – OAB/MT 13.844-A
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
	RECURSO DE AGRAVO INTERNO – 2695227/2026
	HOMOLOGAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

ACÓRDÃO Nº 2/2026 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO INTERNO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONCEDIDA POR MEIO DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 1.058/AJ/2025.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **211.234-5/2025**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 39, § 1º; e 72 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, XXI, § 2º; 10, VII e VIII; 338, § 1º; e 366 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 238/2026 do Ministério





Público de Contas, nos autos da Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Facilita Higienização Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 071/2025, em: **a) conhecer e indeferir** o pedido de tutela recursal; e, no mérito, **negar provimento** ao Recurso de Agravo Interno protocolado sob o nº 2695227/2026, interposto pela empresa LGI Médicos Ltda, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão recorrida; e **b) homologar a tutela provisória de urgência** concedida por meio do Julgamento Singular nº 1.058/AJ/2025¹, divulgado no Diário Oficial de Contas em 19/12/2025, e publicado em 22/12/2025, edição nº 3775.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO, GUILHERME ANTONIO MALUF e ALISSON ALENCAR.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹“(…) **decido no sentido de: a)** admitir a presente representação de natureza externa; **b) conceder tutela provisória de urgência** para determinar ao Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Sr. Vander Alberto Masson, que, **de forma imediata, suspenda a tramitação do Edital do PE 71/2025 e todos os atos dele decorrentes**, até o julgamento de mérito desta representação, mantendo a execução dos serviços essenciais de lavanderia hospitalar com meios próprios, como vinha sendo executado pela prefeitura; **c) indeferir** o pedido de tutela provisória de urgência pleiteado pela empresa Facilita Higienização Ltda., mantendo a sua inabilitação; **d) determinar** à atual gestão que, no prazo de 90 (noventa) dias, deflagre novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços de lavanderia hospitalar, cujo instrumento convocatório deverá contemplar exigências técnicas e operacionais mínimas, compatíveis com o objeto pretendido; **e) intimar** o Sr. Vander Alberto Masson, para ciência e cumprimento imediato da tutela provisória de urgência, devendo apresentar, no prazo de 5 dias, os comprovantes de execução das determinações, sob pena de multa diária de 10 (dez) UPFs/MT, nos termos dos artigos 327, inciso III, e 342 do RITCE-MT; **f) dar ciência** desta decisão à empresa LGI Médicos Ltda; **g) determinar** a tramitação urgente destes autos, nos termos do art. 96, VII, c/c art. 102, VII, ambos do Regimento Interno”.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

